

PBI Me 050/83

EMENTA: Concede aumento aos funcionários es tatutários, contratados, comissiona dos, gratificações, aposentados, pensionistas e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SURUBIM:

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DO SURUBIM APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 19 - Figa o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a reajustar os vencimentos dos funcionários municipais estatutários, contratados, comissionados, gratificações, aposentados e pensionistas, na base de 20%(vinte por cento) sobre os vencimentos constantes nos ANEXOS do Projeto de Lei nº 013/93 de 15/06/93, aprevado em 17/06/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - Com base no Projeto de .Lei supra mencionado, fice majorado o percentual do PÓ DE GIZ, concedido eo professorado de sala de aula do Municápio, de 10% para 30%.

Art. 22 - O Salário Família dos servidores efetivos e inativos será na mesma base do Salário Família pago pelo Estado, em valores e condições vigentes, de acordo com a



MUBILO BARBOSA PREFEITO

Rua João Batista, S/N - Fones: 634.1156/634.1001 Fax: 634.1132 - CEP 55750



02.

Lei Estadual nº 6,123 de 20/07/68, enquanto que para os servido res celetista, o mesmo será pago com base na Legislação Federal em vigor, que rege a matéria.

Art. 3º - A remuneração dos cargos de Clas se de Professor de 1º e 2º Grais, com ou sem licenciatura, será a correspondente a hora/aula.

Art. 4º - As despesas financeiras resultan tes da splicação de presente Lei, correrão por conte das dota ções orçamentárias próprias em vigor.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na da ta de sua publicação, com efeito a partir do die 1º de julho de 1993.

Gabinete do Prefeito do Municápio do Suru bim, em 15 de julho de 1993.

MIRILO JORGE FARIAS BAYBOSA

- Prefeito -

